



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
95º DISTRITO POLICIAL - PORTO DE PEDRAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00018353/2023

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/02/2023 12:56:17 Data/Hora Fim: 08/02/2023 13:41:14

Delegado de Polícia: Valter do Nascimento Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 95º Distrito Policial - Porto de Pedras

Data/Hora do Fato Início: 06/02/2023 09:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Porto de Pedras (AL)

Bairro: TATUAMUNHA

Logradouro: PRAIA DE TATUAMUNHA

Nº: SN

Complemento: BARRACAS DE PESCADORES

Ponto de Referência: PRÓXIMO A OBRA DE CITECON

Tipo do Local: Outro

Descrição do Local: ÁREA DA UNIÃO

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: PAULO BANDEIRA DE MELO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 19/04/1974

Idade 48

Profissão: Pescador

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: São Miguel dos Milagres - AL

Nome da Mãe: Maria de Assis Silva

Documento(s)

CPF: 056.767.964-05

Endereço

Município: Porto de Pedras - AL

Logradouro: RUA LUIS FERREIRA DORTA

Nº: SN

Bairro: POVOADO TATUAMUNHA

CEP: 57.945-000

Nome Civil: JOAO JOAQUIM DOS SANTOS (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 02/01/1968

Idade 55

Profissão: Pescador

Naturalidade: São Miguel dos Milagres - AL

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Enedina Ana da Conceicao

Documento(s)

CPF: 629.999.314-68

Endereço

Município: Porto de Pedras - AL

Logradouro: OUTROS PRC DO LIVRAMENTO

Nº: 110



Impresso por: Wesley Daniel Claudino Cavalcante Pinto - IP de Registro: 186.249.60.34

Página 1 de 2

Data de Impressão: 08/02/2023 13:41:16

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
95º DISTRITO POLICIAL - PORTO DE PEDRAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00018353/2023

Bairro: TATUAMUNHA

CEP: 57.945-000

Razão Social: IMA (ENVOLVIDO)

Ramo de Atuação: Outros

Razão Social: CITECON (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Ramo de Atuação: Construção Civil

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

ADVERTIDO DAS PENALIDADES LEGAIS DOS ARTIGOS 299 E 340 DO CPB, PASOU O COMUNICANTE A RELATAR QUE NA EGUNDA FEIRA, DIA 06 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, SE ENCONTRAVA NAS BARRACAS DE APOIO DOS PESCADORES NA PRAIA DE TATUAMUNHA, COM OUTROS PESCADORES, QUANDO FORAM SURPREENDIDOS COM A CHEGADA DE MÁQUINAS, POLÍCIAIS MILITARES E SUPOSTOS FUNCIONÁRIOS DO IMA, QUE SEM NENHUMA COMUNICAÇÃO ORDENARAM A DESTRUÇÃO DE TODAS AS BARRACAS DOS PESCADORES; QUE MAL DEU TEMPO DOS PESCADORES RETIRAREM SEUS PERTENCES, POIS, FOI TUDO MUITO RÁPIDO; QUE DOI SUPOSTOS FUNCIONÁRIOS DO IMA, QUE E STAVAM UNIFORMIZADOS, MAS, SEM NENHUM VEÍCULO DO IMA, INFORMARAM QUE TINHAM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (QUE NÃO FOI APRESENTADA) PARA DESTRUIR TODAS AS BARRACAS; QUE AS MÁQUINAS QUE FORAM USADAS PARA TAL, PERTENCEM A EMPRESA CITECON, QUE POSSUI UMA OBRA NAS PROXIMIDADES, E, SEGUNDO INFORMAÇÕES, FORAM CONTRATADAS PELO IMA PARA EFETUAR A DESTRUÇÃO DAS BARRACAS DOS PESCADORES; QUE DIANTE DOS FATOS E COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA UNIÃO, OS PESCADORES TÊM AUTORIZAÇÃO PARA SUAS ATIVIDADES E MANUTENÇÃO DAS BARRACAS NESTA ÁREA; QUE AINDA FORAM ANEXADAS AESSE PROCEDIMENTO, FOTOS E VÍDEOS DO MOMENTO EM QUE A AÇÃO FOI REALIZADA, SEM NENHUMA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, FATO ESTRANHO A CONDUTA PRATAICADA PELO IMA; QUE PELO APRESENTADO, PEDE AS AUTORIDADES COMPETENTES QUE INTERCEDAM PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, VISTO QUE OS PESCADORS SOBREVIVEM DA PESCA NO LOCAL E FORAM "DESPEJADOS" SEM NENHUMA COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU ATÉ MESMO, SEM NENHUMA COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS; QUE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA, ALÉM DOS PESCADORES, REPRESENTANTES DO ICMBIO, LEONARDO MARQUES PACHECO E A BOLSISTA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MARINA VIEITAS DALE. É O RELATO.

ASSINATURAS

Wesley Daniel Claudino Cavalcante Pinto

Agente de Polícia
Matrícula 3012174

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Wesley Daniel Claudino Cavalcante Pinto - IP de Registro: 186.249.60.34
Data de Impressão: 08/02/2023 13:41:16

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Wesley Daniel Claudino Cavalcante Pinto**, Responsável pelo Atendimento, em 08/02/2023 às 13:41:35, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **YQFD04R** e o código CRC: **3562412796PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.